



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 123

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10429
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10475
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10477
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10494
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10550
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10550
EDITAIS E AVISOS.....	10550

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTEIRA DE 29 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Bacharel ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5, em vaga decorrente da exoneração de Beatriz Kicis Torrents de Sordi.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

ATRIBUIÇÃO

SEXAGÉSIMA OITAVA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1992. PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 65, I RTSTF).

ÀS 17:00 HORAS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FICAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145243
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : COMPANHIA TECNOS SANTANENSE
ADV. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGDO. : CONCEÇÃO APARECIDA PICOLI
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145249
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : GABRIEL LEON JUNIOR

ADV. : SERGIO MATOS SUZIA E OUTROS
AGDO. : ALINE DE CARVALHO E SILVA E OUTRO
ADV. : LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORREA
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145260
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO FINO
ADV. : PAULO ROBERTO DE CARVALHO REGO E OUTROS
AGDO. : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADV. : ANDREA GONCALVES KAMPELA E OUTROS
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145263
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : PEDRO PAULO BRAT DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : FERNANDO HENRIQUE SAavedra CARDOSO FELIX
AGDO. : WILSON FREITAS MENDONÇA E CONJUGE
ADV. : REGINA LUCIA J. DE ANDRADE E OUTROS
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145305
ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S/A
ADV. : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGDO. : UNIAU FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145312
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADV. : IRACEMA SANTOS RODRIGUES E OUTROS
AGDO. : UNIAU FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145315
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : B.F. TRANSPORTES LTDA E OUTROS
ADV. : MARCOS AUPÉLIO RICALHO DE ABREU CHAGAS E OUTRO
AGDO. : UNIAU FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145323
ORIGEM : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : CASA PRATA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADV. : PAULO ALVES ESTEVES E OUTROS
AGDO. : DFICMAR HANIEL S A DESPACHOS ADUANEIROS ASSOCIAÇÃO
ADV. : CLAYTON BRANCO E OUTROS
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145340
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : NILTON SERGIO MANGANO FERREIRA
ADV. : NEY MOREIRA DA FONSECA E OUTROS
AGDO. : MARCO ANTONIO GRAELL SATTAMINI
ADV. : EURLALO DE LEMUS SOBRAL E OUTROS
DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145366
ORIGEM : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MERI DA SILVEIRA
AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO

ADV. : MARTA HELENA DA SILVA FERNANDES E OUTROS
 AGDO. : MARTA JOSE ALEXANDRINI MIRAMONTES
 ADV. : MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : ELIZARETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
 AGDO. : ECONTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR
 ADV. : EMILIA EMILIO AKAHATU E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145368

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : MARCIA MARIA DAPRFTA FERNANDES E OUTROS
 AGDO. : ANIZIO DE SOUZA E OUTROS
 ADV. : RENATO DE DAULA SCAGLIONE E OUTRO
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145419
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : ELIZARETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
 AGDO. : VOLKART IPHAUS LTDA
 ADV. : EMILIA EMILIO AKAHATU E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145371

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : MUNICIPIO DE SÃO PAULO
 ADV. : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E OUTROS
 AGDO. : OLIVETTI DO BRASIL S/A
 ADV. : DIRUVAL FERNANDO MOURA E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145420
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO E OUTROS
 AGDO. : ECONTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR
 ADV. : FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145373

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : HELMI MOHAMED IRRAHM NASR
 ADV. : RAUL SCHWINDEN E OUTRO
 AGDO. : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP
 ADV. : GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145425
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA E OUTROS
 AGDO. : ARMONY COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA
 ADV. : FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145374

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. NEPI DA SILVEIRA
 AGTE. : PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA
 ADV. : ROGERIO LAURIA TUCCI E OUTROS
 AGDO. : MARIO CAPORIACO E OUTROS
 ADV. : ANTONIO DE ARPUA SAMPAIO E OUTROS
 AGDO. : ROSA MARIA CAPORIACO
 ADV. : REINALDO AMARAL DE ANDRADE E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145426
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : MARCOS ANTONIO MORAES SUPHTA E OUTROS
 AGDO. : IRMÃOS PIRETRO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
 ADV. : EMILIA EMILIO AKAHATU E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145412

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : I.M.I-INSTITUTO MARIA IMACULADA
 ADV. : JOSE EDUARDO FERREIRA PIMENTEL E OUTROS
 AGDO. : INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEICAO
 ADV. : BORTS OLIVEIRA DPTZ
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145427
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : ELIZARETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS
 AGDO. : COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
 ADV. : EMILIA EMILIO AKAHATU E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145416

ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO PEZEK

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145428
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA E OUTROS
 AGDO. : MARTA JOSE SILVEIRA DE OLIVEIRA
 ADV. : FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional – IN

SIG – Quadra 6, Lote 800 – 70604-900 – Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 – Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA – Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES – MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Precos	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superficie	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 23.760,00	Cr\$ 42.240,00	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 87.120,00
Aéreo	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 62.700,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas – SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061)226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145430
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. NEPI DA SILVEIRA
 AGTE. : MILTON ALVES DE CAMPUS
 ADV. : CLOVIS DE MELLU E OUTROS
 AGDO. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : VERA LUCIA GONCALVES BARBOSA E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145431
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : CARLOS ALBERTO PELLO
 ADV. : JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 145432
 ORIGEM : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV. : ALMARA NOGUEIRA MENDES E OUTROS
 AGDO. : LIDINETE RODRIGUES REATO E OUTROS
 ADV. : MARTA ELENA MIRANDA VEDOVATO E OUTROS
 DISTRIBUIDO

O demandante fundamenta o recurso unicamente em divergência jurisprudencial, com a transcrição de embargos para confronto.

No tocante à prescrição, as decisões paradigmáticas transcritas às fls. 348 e 349 não revelam divergência específica capaz de viabilizar os embargos, pois não aludem à circunstância básica que conduziu à conclusão embargada, qual seja, a de que a prescrição bialenal havia se consumado antes da vigência da atual Constituição Federal.

Do mesmo modo, os embargos apresentados às fls. 349/350 não justificam o recurso no que se refere aos juros de 1%, já que sequer examinam a matéria à luz do Decreto-Lei nº 2.322/87 e portanto não se contrapõem à decisão embargada, que entendeu pela aplicação dos juros de 1% aos processos em curso, a partir da data de vigência do referido diploma legal.

Por fim, não obstante o embargante afirmar às fls. 350 ter indicado "flagrantes" violações legais capazes de viabilizar o recurso, não lançou nas razões qualquer dispositivo de lei supostamente vulnerado em sua literalidade.

Assim, diante da incidência do Enunciado nº 296/TST à hipótese, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO N° TST-E-RR-28.232/91.0
Embargantes : NELSON PRADO SAMPAIO FILHO E OUTRO
Advogado : Dr. Juvenal C. de Azevedo Canto
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

TRT - 15ª Região

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, anular a decisão proferida às fls. 149/150, que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo banco. Entendeu o duto colegiado que, embora o demandado tenha diligenciado no sentido de prequestionar a matéria, o egrégio Regional, ao rejeitar os declaratórios, efetivamente deixou de se pronunciar sobre os temas veiculados.

Nos embargos (fls. 206/208) o reclamante insurge-se contra o conhecimento da revista, indicando como violados os arts. 896 e 794 da CLT. Aduz que o recurso não deveria ter sido conhecido seja pelo óbice do Enunciado nº 208/TST, seja pela faticidade da matéria veiculada. Sustenta, ainda, a inexistência de prejuízo capaz de justificar a decretação de nulidade.

Os embargos não se viabilizam pelo prisma da alegada ofensa ao art. 896 da CLT. O Enunciado nº 208 não tem pertinência à hipótese porque cuida da admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial, ao passo que a decisão embargada conheceu da revista do demandado unicamente por violação legal. Por outro lado, não justifica o processamento dos embargos a alegação de que os temas veiculados no recurso possuem natureza fática.

Não há margem, de igual modo, a conclusão em torno da indicada violação do art. 794 da CLT, uma vez que a conclusão acerca da nulidade da decisão proferida nos embargos declaratórios resultou da constatação de manifesto prejuízo à parte, que, embora tenha provocado o órgão jurisdicional no momento oportuno, não logrou obter esclarecimentos sobre diversas matérias regulamentares ligados à complementação de proventos de aposentadoria.

Na conformidade do que consta do v. acórdão recorrido, a rejeição dos declaratórios importou em ofensa ao art. 832 da CLT, já que a não apreciação ampla da controvérsia impediria a sua reapreciação em sede extraordinária, por ausência de prequestionamento.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO N° TST-E-RR-31.073/91.9
Embargantes: AMBROSINA DE JESUS PRADO E OUTROS
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
Embargado : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Maria Fernanda R.M.T. Martins

TRT - 2ª REGIÃO

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, que versava sobre o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.335/87 - URPs -, por entender que os embargos colacionados não se coadunavam com o disposto no Enunciado nº 296-TST, já que abordavam a questão relativa ao regime jurídico dos servidores, aspecto não analisado pela decisão regional, e diante da interpretação dispensada ao invocado art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, que, por sua razoabilidade, atraía a incidência do verbete nº 221 da súmula (fls. 223-225).

Os demandantes interpõem embargos (fls. 227-234), sustentando que o não conhecimento da revista importou ofensa ao art. 21, inciso I, da Constituição Federal, assim como infringência do disposto no Decreto-Lei nº 2.335/87, uma vez que "o pressuposto estabelecido na letra a do art. 896 da CLT foi plenamente preenchido", com a indicação de divergência válida e aplicável à hipótese. Alegam, de outro modo, que as disposições do Decreto-Lei nº 2.335/87 devem ser

aplicadas aos servidores estaduais, pois estes, embora regidos pela CLT, estariam sob a égide da legislação federal, visto que a relação jurídica estabelecida entre eles e o Estado deve ter o mesmo tratamento dado à relação empregatícia de âmbito privado. Reporta-se à divergência colacionada na revista, apontando-a como válida, além de transcrever novos embargos, com o escopo de justificar sua tese.

Os embargos, no entanto, não se viabilizam, pois encontram-se desfundamentados. Com efeito, os embargantes não arguiram expressamente a violação do art. 896 da CLT, pressuposto de recorribilidade necessário, em face do não conhecimento da revista, consoante exige a jurisprudência dominante nesta Corte.

Todavia, ainda que se pudesse superar tal obstáculo, o recurso, de qualquer sorte, não prosperaria. Sob o prisma da violência legal, não há margem à conclusão em torno da alegada ofensa ao art. 21, inciso I, da Constituição Federal, dada a ausência de prequestionamento, uma vez que a questão relativa ao pagamento das URPs não foi examinada pela egrégia Turma, que nem sequer adentrou o mérito da questão. Incide na hipótese o Enunciado nº 297-TST.

Da mesma forma, não impulsiona o recurso a alegação de infringência ao Decreto-Lei nº 2.335/87, já que, além de não ter sido indicado qual o dispositivo legal tido como violado, a decisão recorrida não foi conhecida, não tendo apreciado o suposto direito dos reclamantes ao pagamento da URP, não havendo tese a ser confrontada de modo a aferir uma possível violação legal.

Registre-se, por outro lado, que os embargos colacionados na revista (187-188) também não se viabilizavam pelo requisito da divergência jurisprudencial, uma vez que não revelam a especificidade necessária, por abordarem a matéria sob o prisma do regime jurídico dos servidores, aspecto este não debatido pelo v. acórdão regional, que apenas se referiu de forma genérica aos servidores autárquicos estaduais. Exsurge, assim, a pertinência do Enunciado nº 296-TST, corretamente aplicado pela egrégia Turma.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROC. N° TST - E-RR-34.909/91.8

TRT - 2ª Região

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dr. Rosemary Cangello
Embargado : VANDERLEI PEREZ GARCIA
Advogado : Dr. Irineu Henrique

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a r. sentença de 1º grau quanto ao tema alusivo à participação nos lucros, ao fundamento de que, não obstante o fato de ter sido rescindido seu contrato de trabalho sem justa causa, antes de concluído o primeiro semestre, a verba é devida de forma proporcional (fls. 235/237).

Nos embargos, o demandado sustenta que o pagamento da participação nos lucros pressupõe a continuidade do vínculo laboral e a verificação da existência de lucros, indicando julgados para confronto. As decisões paradigmáticas transcritas às fls. 240/241, contudo, não viabilizam o recurso, na medida em que não evidenciam a existência de divergência jurisprudencial válida. O primeiro arresto, por não mencionar qual a parcela a que se refere, enquanto o segundo e o terceiro por tratarem de verba diversa da hipótese em questão, qual seja, gratificação de balanço. Por fim, o último paradigma, embora alude à participação nos lucros, não aborda à circunstância básica que conduziu a decisão embargada, apenas afirmando fazer jus à parcela o empregado que se encontrava na empresa à época da assembleia que aprovou o balanço.

Ante o exposto, não configurado o conflito de teses, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1.992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO N° TST-E-RR-35.777/91.2

TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : Dr. José Torres da Neves
Embargado : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Br. Valter Ribeiro de Aradjo

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao recurso de revista do sindicato, consignando inexistir preceito legal a permitir a substituição processual pretendida, além de não se poder considerar que o art. 8º, III, da Constituição Federal tenha criado "nova figura de substituição processual, limitando-se à representação processual" (fls. 180/181).

O demandante interpõe embargos (fls. 183/193), articulando com ofensa aos arts. 8º, inciso III, e 5º, § 1º, do atual texto constitucional. Sustenta a pretensão recursal em suposta discrepância jurisprudencial, transcrevendo embargos para confronto. Entende cabível aos sindicatos substituir de forma ampla toda a sua categoria.

A tese adotada pelo segundo arresto paradigmático transcrita às fls. 186 revela-se divergente do v. acórdão embargado, ao afirmar que

a orientação contida no art. 8º, III, da Constituição Federal autoriza a substituição ampla da categoria pelo sindicato.

Ante o exposto, evidenciada a divergência jurisprudencial, dá-se seguimento aos embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 1992

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 018-GAB/EOR, de 17 JUN 92, resolve

Nº 9.881- DESIGNAR, a partir de 01 JUN 92, o 3º Sgt QE SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA para exercer, em vaga decorrente da dispensa do 3º Sgt QE João Rodrigues de Souza, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 9.781/92, junto ao Gabinete do Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.882- DECLARAR, por motivo de falecimento da Técnica Judiciária MARIA CATARINA SALES DE CARVALHO, a partir de 15 JUN 92, vago o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ato nº 9.303, de 11 ABR 91, resolve

Nº 9.883- DESIGNAR a Bibliotecária, classe Especial, referência NS-25, GENI CASEMIRO LOURENÇO, Diretora de Serviço, código STM-DAS-101.5, para, em conformidade com o artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, substituir o titular do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, código STM-DAS-101.6, no período de 02 a 21 JUL 92.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Ministério Público da União

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria da República em São Paulo

PORTRARIA Nº 04, DE 06 DE MAIO DE 1992

Na condição de Coordenadora da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos-CODID/SP e face o deliberado em reunião datada de 3 de abril último, e os termos da Portaria nº 316/92 do Exmo. Sr. Procurador Geral da República baixo a presente portaria para disciplinar:

1) A distribuição de representações/expedientes entrados neste Coordenadoria a partir desta data, dividir-se-á em três (03) núcleos:

a) Núcleo de Defesa do Meio Ambiente e Interesses Indígenas, a cargo da Dra. Elizabeth Kablukow Bonora Peineto;

b) Núcleo de Defesa do Patrimônio Pùblico, a cargo da Coordenadora;

c) Núcleo de Defesa dos Direitos Individuais e Minorias (Deficiente e Menor) e Defesa do Consumidor, a cargo da Dra. Antônia Lélia Neves Sanches.

2) A distribuição dos Processos Judiciais em trâmite far-se-á por anotação em livro específico, conforme ordem de entrada, segundo ordem alfabética dos nomes das Procuradoras da República em exercício na CODID/SP.

Dá-se ciêncie deste as Procuradoras da República designadas, a Procuradora Chefe e ao Secretário da SECODID.

São Paulo, 04 de maio de 1992.

ANÀ LUCIA AMARAL
Coordenadora da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Lista Tríplice

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 25, DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro JOSE CANDIDO, Relator do Processo nº 12.112 Cis. 10º - RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre),

FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiveram, que para preenchimento da vaga de JUIZ SUBSTITUTO, de classe de jurista do TRE do RIO GRANDE DO SUL, decorrente do término do 1º biênio do DR. GOMERCINDO LINS COITINHO, foi indicado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 25 do Código Eleitoral, em substituição ao nome do Dr. GOMERCINDO LINS COITINHO, o seguinte advogado:

DR. LUIS CARLOS ECHEVERRIA PIVA

No prazo de cinco dias a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro JOSE CANDIDO, Relator.

Tribunal Superior do Trabalho

Quarta Turma

EDITAL DE 25 DE JUNHO DE 1992

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani - Presidente da 4ª Turma, comunicamos aos Ilustríssimos Senhores Advogados, Partes e demais interessados, que fica cancelada a 14ª Pauta de Julgamento da Sessão do dia 29 de junho de 1992.

MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO
Diretor da Secretaria da Turma

27 DE JUNHO
DIA NACIONAL DO DIABETES
“2,5 milhões de brasileiros são diabéticos e não sabem”
Informe-se junto aos serviços de saúde